



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA
TRE-BA



Descrição da Imagem do Cabeçalho: Uma imagem retangular da fachada do prédio principal do TRE-BA, com a expressão “Informativo de Jurisprudência” no canto direito junto ao brasão da Justiça Eleitoral; abaixo a identificação da publicação com número, local e mês em que o informativo está sendo publicado. A imagem se repete em todas as páginas do informativo.

Jurisprudência em Destaque

- [Mandado de Segurança Cível: Tribunal afasta nulidade de ato por indeferimento de prova pericial](#)
- [Tribunal concede, por unanimidade, mandado de segurança para expedição de certidão circunstanciada](#)
- [TRE-BA afasta condenação por captação ilícita de sufrágio por falta de provas robustas](#)

Notícias Eleitorais

- [Lei das Eleições completa 28 anos como guardião da regularidade eleitoral](#)
- [Partido aciona STF para retorno de doações de empresas em campanhas eleitorais](#)
- [STF valida norma do TSE que permite desconto no Fundo Partidário por sanções a diretórios regionais](#)
- [Desinformação na campanha eleitoral é passível de multa, ratifica TSE](#)

TRE-BA em Números

No mês de setembro de 2025 foram julgados, no segundo grau de jurisdição, 214 processos, dos quais 131 Acórdãos e 83 decisões monocráticas.

*Fonte: [Sistema de Pesquisa de Jurisprudência da Justiça Eleitoral](#)

Sessões Plenárias do Próximo Mês (Outubro)

[Sessões Presenciais](#)

13.10.2025 – 15h
23.10.2025 – 15h



[Sessões Virtuais*](#)

15.10.2025
17.10.2025
20.10.2025
21.10.2025
22.10.2025
24.10.2025

*[Para acompanhar as Sessões Virtuais, clique aqui](#)

TRE-BA nas redes





JURISPRUDÊNCIA

Mandado de Segurança Cível: Tribunal afasta nulidade de ato por indeferimento de prova pericial



Descrição da imagem: Juiz de toga bate martelo sobre a mesa, simbolizando decisão judicial em tribunal.

Em sessão plenária do último dia 03 de setembro, a Corte julgou o Mandado de Segurança Cível impetrado nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600327-46.2024.6.05.0117 contra ato do magistrado da 117ª Zona Eleitoral. Em suas razões os impetrantes sustentaram que a autoridade coatora havia designado audiência de instrução sem, entretanto, admitir a realização de prova pericial previamente requerida. Alegaram que tal decisão configuraria inversão da ordem processual, em contrariedade a precedentes do próprio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Destacaram, ainda, que a legislação processual prevê a necessidade de a perícia ser produzida ao menos vinte dias antes da audiência, facultando a presença do perito ou do assistente técnico para prestar esclarecimentos durante o ato. Ressaltaram, ademais, que os arquivos audiovisuais impugnados constituem provas centrais da demanda, tendo sido expressamente contestados pela parte adversa.

Invocando a presença dos requisitos autorizadores, pleitearam a concessão de medida liminar para suspender a tramitação da AIJE até o julgamento do mérito do mandado de segurança. Ao final, requereram a confirmação da liminar e a determinação de realização da prova pericial antes da audiência de instrução. A União manifestou desinteresse em integrar o feito, a autoridade coatora apresentou informações, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela denegação da segurança e o litisconsorte passivo ofereceu defesa.

Na apreciação do mérito, a relatora, Des. Maízia Seal Carvalho concedeu parcialmente a segurança, determinando a realização de perícia apenas quanto às provas impugnadas pelo impetrante, desde que não se tratassem de documentos públicos ou de elementos já corroborados por relatórios de preservação e certificação de integridade digital, oriundos de plataformas de captura técnica. No entendimento da nobre relatora, deveria prevalecer a necessidade de se assegurar a regularidade da instrução por meio de exame técnico nas provas questionadas. Seu voto, contudo, restou vencido.

O relator designado para lavrar o voto vencedor, Des. Moacyr Pitta Lima Filho, considerou que, no tocante aos documentos públicos e àqueles acompanhados de relatórios técnicos de integridade, não haveria controvérsia sobre a desnecessidade da perícia. Quanto ao pedido formulado pelos impetrantes, contudo, entendeu-se que este possuía caráter genérico, limitando-se a contestar a admissibilidade de vídeos, imagens e áudios extraídos do WhatsApp, pela ausência de ata notarial, sem, entretanto, indicar indícios concretos de adulteração. Assim, a alegação de imprestabilidade da prova, fundada apenas na ausência de comprovação da autenticidade, não justificaria a perícia requerida. Nesse sentido, a Corte, por maioria, concluiu pela inexistência de violação ao contraditório, mantendo-se o indeferimento da medida.



[Processo nº 0600327-46.2024.6.05.0117](#)



Tribunal concede, por unanimidade, mandado de segurança para expedição de certidão circunstanciada

A Corte do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia apreciou Mandado de Segurança nº 0600300-89.2025.6.05.0000, impetrado contra atos praticados pelo juízo da 49ª Zona Eleitoral (município de Jandaíra/BA) que indeferiu o pedido de emissão de certidão circunstanciada. O impetrante sustentou que, embora reconhecesse as restrições oriundas da ausência de quitação eleitoral, estas não poderiam ser estendidas a situações estranhas ao processo eleitoral, de natureza estritamente civil.



Descrição da imagem: Mão de uma pessoa de terno entregando um documento em ambiente formal.

Na análise do caso, o Relator, Des. Pedro Rogério Castro Godinho, destacou que a quitação eleitoral constitui requisito de registrabilidade para o exercício da capacidade eleitoral passiva, nos termos do art. 11, VI, da Lei n. 9.504/97. O julgador ainda salientou que tal exigência não deve ser extrapolada para alcançar o exercício de direitos civis típicos, como a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, sob pena de indevida ampliação dos efeitos da norma.

A decisão também ressaltou que a liminar pleiteada havia sido anteriormente indeferida, por não estarem presentes os requisitos legais naquele momento inicial. Contudo, após exame aprofundado do mérito e das peculiaridades do caso, o relator entendeu configurada a necessidade de concessão da ordem, em consonância com precedentes e com o parecer ministerial.

Assim, foi, por unanimidade, concedida a segurança para assegurar ao impetrante a expedição imediata de certidão circunstanciada, constando sua situação eleitoral, mas com a ressalva expressa de que as restrições decorrentes da ausência de quitação não impedem a prática de atos desvinculados do processo eleitoral, como a comprovação em curso de reciclagem profissional. A decisão reforça a compreensão de que o âmbito da quitação eleitoral não pode ser ampliado para limitar direitos de natureza civil.



[Processo nº 0600300-89.2024.6.05.0000](#)

TRE-BA afasta condenação por captação ilícita de sufrágio por falta de provas robustas



Descrição da imagem: uma urna eletrônica de votação sobre uma mesa e uma mão pressionando o botão verde "confirma" dela.

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia analisou Recurso Eleitoral nº 0600305-29.2024.6.05.0168 interposto por Cleiton Vieira Batista contra sentença da 168ª Zona Eleitoral, que havia julgado parcialmente procedente representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral. A acusação dizia respeito à suposta prática de captação ilícita de sufrágio nas eleições municipais de 2024, em Tanque Novo/BA, com a alegação de que o recorrente, na condição de sócio-administrador da empresa Diamantina Atacadista, teria utilizado a pessoa jurídica para realizar transferências via PIX a eleitores, por meio de intermediação de terceiro, em troca de votos. A decisão de primeiro grau havia aplicado multa, cassado o diploma do recorrente e declarado sua inelegibilidade.

Em suas razões recursais, o candidato sustentou, preliminarmente, a nulidade do processo por cerceamento de defesa, em razão do indeferimento de prova pericial. No mérito, alegou não existir prova suficiente de sua participação, dolo ou conduta típica que configurasse o ilícito previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. O Procurador Regional Eleitoral opinou pela rejeição da preliminar e pelo provimento do recurso, destacando que, embora houvesse indícios de pagamentos e de pedido de votos no período eleitoral, não se demonstrou o vínculo essencial entre a concessão do benefício e a obtenção do sufrágio.

O colegiado, por unanimidade, acompanhou o parecer ministerial e, rejeitando a preliminar, deu provimento ao recurso. Entendeu a Corte que a condenação por captação ilícita de sufrágio exige provas consistentes e inequívocas da participação ou anuência do candidato, não sendo admissível decisão fundada em presunções ou em elementos colhidos apenas na fase inquisitorial.

No voto condutor, o Desembargador Maurício Kertzman Szporer ressaltou que a prova testemunhal produzida em audiência afastou a tese acusatória, pois não houve relatos de contato direto com o candidato nem de condicionamento da ajuda financeira à promessa de voto. Destacou ainda que o apoio prestado foi contextualizado como auxílio decorrente de vínculo anterior entre eleitores e o intermediador. Assim, diante da ausência de demonstração do dolo específico de obter votos em troca de vantagem, a Corte firmou a seguinte tese: *"A condenação por captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97) demanda prova robusta da participação ou anuência do candidato, não sendo suficientes, para tanto, elementos colhidos na fase inquisitorial que não foram corroborados em juízo, sob o crivo do contraditório"*.



[Processo nº 0600305-29.2024.6.05.0168](#)

NOTÍCIAS ELEITORAIS



Sancionada no dia 30 de setembro de 1997, a Lei Federal nº 9.504, conhecida como Lei das Eleições, alterou significativamente o panorama político brasileiro ao regulamentar um conjunto de normas permanentes que garantem a legitimidade, a regularidade, a equidade e a transparência do processo eleitoral em todo o país. Nesses 28 anos de vigência, a legislação fortalece os pilares da democracia, uma vez que regula, de modo definitivo, as eleições, com aplicabilidade a todos os pleitos, para assegurar o exercício da cidadania em votações livres e justas, bem como para conferir estabilidade jurídica.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O partido Solidariedade ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com ação para que o financiamento de campanhas eleitorais volte a permitir doações de pessoas jurídicas. A questão foi apresentada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7877, que questiona dispositivos legais que vedam essas contribuições. O processo foi distribuído ao ministro Alexandre de Moraes.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que permite o desconto de valores do Fundo Partidário do diretório nacional de partidos políticos em razão de sanções aplicadas a diretórios estaduais ou municipais. A decisão, unânime, se deu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7415, proposta pelo Partido Verde (PV).

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)

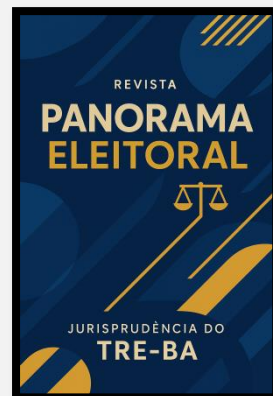


Na sessão desta terça-feira (9), por unanimidade, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manteve o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) que aplicou multa de R\$ 5 mil a Renzo Vasconcelos (PSD) e Rogério da Silva Resende, eleitos prefeito e vice-prefeito de Colatina (ES) nas Eleições Municipais de 2024. Eles foram condenados por propaganda irregular com conteúdo desinformativo.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



PUBLICAÇÕES DO TRE-BA



FICHA TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ASSESSORIA DE GESTÃO DE JURISPRUDÊNCIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-BA

Presidente

Desembargador Eleitoral Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Desembargador Eleitoral Maurício Kertzman Szporer

Diretor-Geral

Raimundo de Campos Vieira

Secretária-Geral da Presidência

Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia

Comissão Técnica

Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima – Secretária Judiciária

Hesli Rocha Rios – Assessor de Gestão de Jurisprudência

Dori Márcio da Silva Barreto – Analista Judiciário

Mariana Almeida Mascarenhas – Técnica Judiciária

Mônica Novais Penna – Analista Judiciária

